



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

DESPACHO N° 11/2018

Homologação do Regulamento de Funcionamento da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde - ECTS

Observada a legislação vigente relativa ao Ensino Superior, e nos termos do número 2 do artigo 58.º da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, após apreciar a proposta aprovada pelos Órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica, **homologo o Regulamento de Funcionamento da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde**, aprovado em reunião do Conselho Científico da ECTS, em 24 de abril de 2018.

Lisboa, 26 de abril de 2018.

O Reitor

(Prof. Doutor Mário Moutinho)

Anexo: O Regulamento

HOMOLOGADO em: 26/04/2018



Prof. Doutor Mário C. Moutinho
Reitor da ULHT

**Regulamento de Funcionamento da Escola de Ciências e
Tecnologias da Saúde (ECTS) da Universidade Lusófona
de Humanidades e Tecnologias – ULHT**

- Aprovado em Conselho Científico da ECTS em 21 de Fevereiro de 2013; Homologado em 3 de Outubro de 2013
- Alterações aprovadas em Reunião Plenária do Conselho Científico de 24 de Abril de 2018

Artigo 1º

Natureza

A Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS), é uma unidade orgânica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) que integra, enquanto unidades funcionais, os cursos Licenciatura em Ciências da Nutrição, Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, Mestrado em Produto de Saúde e Suplementos Alimentares e Doutoramento em Ciências da Saúde (Parceria U. Alcalá).

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece a composição, bem como, os princípios orientadores e o regime de funcionamento dos órgãos académicos da Escola e das unidades funcionais que a integram.

Artigo 3º

Fim

A Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde reconhece como seu principal desígnio o ensino e a investigação nos domínios relacionados, com o fim de proporcionar:

- a) o conhecimento adequado nas áreas das ciências e tecnologias que constituem os fundamentos das Ciências da Saúde, bem como um bom entendimento acerca dos princípios de funcionamento dos sistemas biológicos de organização superior, seus condicionantes principais, e a sua avaliação, na saúde e na doença;
- b) o conhecimento adequado acerca de medicamentos, dispositivos e outros produtos de saúde, e suplementos alimentares, de uso humano, pressupondo o conhecimento dos fundamentos da tecnologia farmacêutica, da biofarmácia e das ciências essenciais à produção e ao controle destes produtos;
- c) os princípios e métodos na área da nutrição e alimentação humanas que influenciam o comportamento alimentar e a alimentação visando uma adequada promoção do status nutricional, e prevenir a doença crónica, melhorando o bem-estar;



- d) os conhecimentos que condicionam a organização, a administração, e a gestão da saúde em Portugal e no espaço Europeu, bem como os princípios de gestão e administração dos recursos específicos ligados à saúde;
- e) o conhecimento determinante para um comportamento ético e deontológico adequado, orientado para as boas práticas (laboratoriais , clínicas, entre outras) que garantam um exercício profissional responsável e de elevado perfil profissional.

Artigo 4º

Órgãos

1- São órgãos da Escola:

- a) O Diretor;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Centro de Investigação, CBIOS – Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde, parte da Rede Científica Nacional;

2- São órgãos das unidades funcionais:

- a) O Diretor do curso.

Artigo 5º

Diretor

O Diretor da Escola é nomeado por despacho conjunto do Reitor e do Administrador, com mandato de três anos.

Artigo 6º

Competências do Diretor

Compete ao Diretor:

- a) Dirigir e coordenar toda a atividade desenvolvida na unidade orgânica;
- b) Assegurar o seu bom funcionamento, observadas as normas legais em vigor e o disposto nos Estatutos da ULHT, no presente Regulamento e nos demais regulamentos da Universidade;
- c) Representar a unidade orgânica interna e externamente;



- d) Assegurar a ligação e coordenação entre as direções das unidades funcionais que integram a unidade orgânica;
- e) Submeter à entidade instituidora, em cada semestre letivo e ouvidos os órgãos competentes, a proposta de distribuição de serviço docente;
- f) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam institucionalmente dirigidas.

Artigo 7º

Conselho Científico: natureza, constituição e funcionamento

1- O Conselho Científico é o órgão de coordenação das atividades científicas da Escola, abrangendo todos os ciclos e áreas de ensino, formação e investigação ministrados nas correspondentes unidades funcionais, encontrando-se as suas atribuições e competências previstas na Lei, nos Estatutos da ULHT e no presente Regulamento.

2- Integram o Conselho Científico da unidade orgânica, com o limite legal de vinte e cinco membros:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) Seis representantes dos professores e investigadores de carreira, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- c) Seis representantes dos doutorados da unidade orgânica, docentes ou investigadores, em regime de tempo integral, com, pelo menos, um ano de contrato, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos;
- d) Cinco representantes das unidades de investigação, quando existam, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos.

3- Poderão ser convidadas para o Conselho Científico personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, mediante proposta do Diretor da Escola.

4- O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Escola ou a requerimento fundamentado de cinco dos seus membros, em qualquer dos casos com indicação da ordem de trabalhos proposta.

5- De cada reunião é lavrada ata pelo Secretário, que a assinará, com o Presidente, após a apreciação e a aprovação do Conselho.

6- A designação dos membros eletivos, previstos no número 2 deste artigo, segue os termos do Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

Artigo 8º

Competências do Conselho Científico

1- Cabem ao Conselho Científico todas as atribuições e competências previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade e neste Regulamento.

2- Compete-lhe, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento, observando as disposições normativas aplicáveis;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os respetivos planos de estudos;
- d) Propor ao Reitor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- e) Praticar os atos previstos na Lei e nos Estatutos da Universidade relativos à carreira e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios e acordos, a celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a promoção da qualidade do ensino ou da investigação;
- g) Deliberar sobre matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe vierem a ser submetidas pelo Diretor.

Artigo 9º

Conselho Pedagógico: natureza, composição e funcionamento

1- O Conselho Pedagógico é o órgão que aprecia e analisa as orientações, metodologias, componentes didáticas e pedagógicas, e os resultados do ensino e da aprendizagem na Escola, encontrando-se as suas atribuições e competências definidas na Lei, nos Estatutos da ULHT e no presente Regulamento.

2- Integram o Conselho Pedagógico:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) O Subdiretor da unidade orgânica quando exista;
- c) Os Diretores das unidades funcionais;
- d) Um representante dos docentes de cada unidade funcional, habilitado com o grau de doutor;



- e) Um representante, mestre ou licenciado, dos docentes de cada unidade funcional;
- f) O número de Representantes dos estudantes legalmente necessário para assegurar a representação paritária com os representantes dos docentes.

3- Os membros eletivos enunciados no número anterior são designados de acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

4- Por proposta do Diretor, sempre que a ordem de trabalhos o justificar, poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico outros docentes da Universidade Lusófona.

5- O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou precedendo solicitação de dois diretores de curso, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Escola.

6- De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo Secretário e pelo Presidente, depois de lida e aprovada pelo conselho.

Artigo 10º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela lei ou pelos estatutos.



Artigo 11º

Diretor do curso

A orientação do curso compete ao Diretor do curso, nomeado por despacho conjunto do Reitor e administrador, por proposta do Diretor da unidade orgânica.

Artigo 12º

Competência do Diretor do curso

Compete ao Diretor de curso:

- a) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
- b) Propor ao Diretor da unidade orgânica a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
- c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- d) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, de acordo com o disposto nos Estatutos e Regulamentos da Universidade Lusófona, bem como as disposições legais em vigor;
- e) Selecionar e propor ao Diretor da unidade orgânica a contratação do pessoal docente e de investigação;
- f) Representar o curso junto dos órgãos e unidades funcionais da Universidade.

Artigo 13º

Comissões Científica e Pedagógica do curso

1- As Comissões Científica e Pedagógica, podem existir, no âmbito de cada curso, com composição e mandato análogos aos dos Conselhos Científico e Pedagógico da unidade orgânica, às quais compete cumprir as orientações emanadas dos respetivos conselhos de que dependem.

2- Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico da unidade orgânica deliberar acerca da necessidade de criação ou de manutenção das referidas comissões, podendo existir cursos em que as mesmas não se justifiquem.

3- As Comissões Científica e Pedagógica do curso, reúnem, ordinariamente, uma vez



por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor do curso, sempre que considere necessário para o bom funcionamento do mesmo.

4- De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada pelo Diretor e por quem a lavrou.

Artigo 14º

Ato eleitoral dos órgãos

As eleições para os órgãos da Escola devem ser comunicadas previamente à Comissão Eleitoral da ULHT, de acordo com Regulamento Eleitoral da ULHT em vigor.

Artigo 15º

Calendarização escolar

1- O ano escolar, de acordo com a calendarização anualmente aprovada, inclui, o período de avaliação, legalmente estabelecido

2- A organização letiva é semestral, de acordo com a orientação geral da Universidade, embora outros períodos de organização temporal possam ser admitidos, desde que não comprometam o calendário lectivo em pratica.

3- Ao Diretor da Escola cumpre estabelecer o calendário das atividades letivas, incluindo as épocas de avaliação.

4- O calendário letivo, depois de fixado nos termos do número anterior, é divulgado pelos serviços administrativos competentes.

Artigo 16º

Programas

1- Até ao início de cada semestre compete, no primeiro ciclo, ao docente responsável pela unidade curricular e, nos demais ciclos de estudos, aos respetivos Diretores, apresentar nos serviços administrativos da Escola os programas a lecionar, no formato (FUC) de referência.

2- Deverão os programas mencionados no número anterior observar os conteúdos programáticos mínimos depositados no Ministério da tutela.

3- Todos os documentos apresentados, devem seguir o modelo adotado pela Universidade.



Artigo 17º

Avaliação de conhecimentos e média final

1- À avaliação de conhecimentos, respetivas épocas, suas modalidades e adesão aos diversos regimes de avaliação, bem como no que importa aos pedidos de revisão de provas, são aplicáveis as normas estabelecidas no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos da ULHT e no Regulamento Específico de Avaliação de Conhecimentos da unidade orgânica.

2- A média final dos cursos ministrados na Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde será efetuada a requerimento dos interessados, pelos serviços administrativos competentes da ULHT, de harmonia com as pertinentes normas legais e regulamentares.

Artigo 18º

Revisão e alteração do Regulamento

1- Este Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Reitor ou do Administrador da ULHT ou por proposta formalizada pelo Diretor da ECTS àquelas instâncias académicas.

2- Ressalvada alteração legal ou estatutária que o impeça, o processo de revisão poderá ser desencadeado a qualquer momento.

Artigo 19º

Dúvidas e Casos omissos

1- As omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante o recurso aos casos análogos previstos nos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e na legislação convocável.

2- Verificando-se a impossibilidade de recurso àquela metodologia, será criada norma que, dentro do espírito do sistema, corresponda às necessidades interpretativas e aplicativas do Regulamento.

3- As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por proposta do Diretor da Escola ao Reitor.



Artigo 20º

Entrada em vigor e aplicabilidade

O presente Regulamento entra em vigor na data da homologação pelo Reitor.

Lisboa, 24 de Abril de 2018

